



O USO DAS REDES SOCIAIS

Pela Família



APRESENTAÇÃO

Milhões de pessoas têm acesso à internet e, com ela, às redes sociais. Jovens estão conectados diariamente, preocupando os pais relativamente à educação e valores de seus filhos. Os meios digitais são utilizados por crianças e adolescentes como principais meios de comunicação e entretenimento.

Mas, é preciso equilíbrio! A tecnologia quando não utilizada de forma adequada coloca pais e filhos em risco. A escola também se preocupa e quando se trata de educação, pais e escola devem trabalhar juntos.

O UNIARAXÁ através desta nova edição da Cartilha Cidadã oferece dicas úteis sobre “O Uso das Redes Sociais pela Família”, esclarecendo de forma objetiva e clara a respeito da utilização da internet, seus riscos e cuidados.

Desejamos a todos uma proveitosa leitura!

Prof. M.e Válter Gomes
Reitor



INTRODUÇÃO

A internet está integrada ao cotidiano de grande parte das pessoas, seu uso se estende desde o local de trabalho até o seio familiar.

As redes sociais podem estreitar o relacionamento familiar e até mesmo aproximar pessoas distantes; relacionam as pessoas, habilitando-as à conexão com família, amigos e colegas de trabalho.

Mas, para que o internauta navegue protegido e possa desfrutar seguramente de tudo o que a rede mundial oferece é preciso estar educado para o uso da rede, para que a privacidade, reputação e a segurança sua e de seus familiares não sejam comprometidas.

Ao se utilizar das redes sociais é importante evitar condutas impróprias que possam causar preconceito, discriminação, intolerância e ódio. A consequência dessas condutas é a responsabilização criminal por crimes de difamação, calúnia, injúria, pornografia infantil e outros.

O modo mais adequado de aproveitar a internet de maneira saudável é respeitando à preocupação das famílias, que não querem que a utilização indevida comprometa a harmonia das pessoas que convivem no lar.

Para acessar as redes sociais é preciso atender a idade mínima imposta à criança ou adolescente, que precisa ter discernimento para entender o risco que essas redes podem trazer.

Destaque-se as leis anti-*cyberbullying* que buscam precaver o ato de *bullyng cometido* no meio virtual. A vítima tem sua honra comprometida pelos autores do *bullyng*, como na hipótese da injúria e difamação e os agentes poderão ser responsabilizados civil e criminalmente.

De outra parte, a “dependência digital” pode comprometer a vivência familiar, escolar e social, daí a importância de estar atento para o tema.

Assim, algumas orientações são apresentadas através desta Cartilha, visando contribuir para o fortalecimento da família e da paz social.

Boa leitura!

Prof. M.e Nilson Vieira de Carvalho
Coordenador do Curso de Direito

Profa. M.^a Eliana Maria Pavan de Oliveira
Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica

O QUE SÃO REDES SOCIAIS?

As redes sócias são uma estrutura social composta por pessoas com a finalidade de relaciona-las. As pessoas podem conectar-se entre si criando vinculo, trocando experiências, informações, ideias entre outros.

QUAIS AS REDES SOCIAIS MAIS UTILIZADAS EM TODO O MUNDO?

As redes sociais podem ser: Facebook, Instagran, Whatsapp, Twitter, Youtube, Snapchat.



Disponível em: <<http://nethicsedu.com.br/dependencia-digital/>>. Acesso em: 17 out. 2016.
Disponível em: <<http://nethicsedu.com.br/cyberbullying/>>. Acesso em: 17 out. 2016.

QUAL A IDADE MÍNIMA PARA ACESSAR AS REDES SOCIAIS?

Cada rede social contém uma idade mínima para acesso. O Facebook, por exemplo, a idade mínima é 13 anos, de acordo com a lei Federal dos EUA “Children's Online Privacy Protection Act” (COPPA), de 1998”, por ser um site norte americano. Já o Whatsapp é com a idade mínima de 16 anos e o Youtube 18 anos. (Fonte: NIC.br - set/2013 a jan/2014).

Existe esta regra de uso mínimo de idade para as redes sociais, pois a criança ou adolescente precisa ter discernimento para entender o risco que essas redes podem trazer.



DEPENDÊNCIA DIGITAL

No que diz respeito às novas tecnologias, pode ser compreendida por quando a pessoa já não consegue viver sem celular, sem *whatsapp*, sem computador, enfim, sem estar conectado. A pessoa deixa de fazer outras coisas importantes como estudar, socializar pessoalmente, para se “conectar”.

CYBERBULLYNG

Quem pratica o Cyberbulling utiliza-se da internet, com conteúdos ofensivos, caluniosos, através de e-mails, redes sociais, para intimidar e hostilizar alguém.

O agressor age de forma autônoma e anônima o que pode dificultar, de imediato, que se descubra quem praticou as ofensas.



LEIS ANTI-CYBERBULLYING

Existem leis *anti-cyberbullyng* em que os agressores anônimos podem ser descobertos e processados por calúnia e difamação, sendo obrigados a indenizar a vítima.

A Constituição Federal (art. 5º, inciso X) assegura a todos o direito à proteção dos direitos fundamentais, dentre eles, a dignidade da pessoa humana, da liberdade de expressão, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

A Constituição Federal assegura o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS CAUSADOS POR MENOR

- Os danos causados, através das redes sociais, podem levar à reparação civil, inclusive se praticados por menores.
- Se for menor, quem assumem a responsabilidade são os pais ou a escola, depende do caso concreto (Art. 932, inciso I e IV, do Código Civil).
- O menor de 18 anos é inimputável, porém são considerados capazes, inclusive a criança, de cometer ato infracional, passíveis de aplicação de medidas socioeducativas, tais como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços a comunidade, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional, dentre e outras previstas nos artigos 101 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art.104do ECA).

RISCOS QUE AS REDES SOCIAIS PODEM TRAZER

Os riscos que as redes sociais podem trazer são diversos. Pode-se citar:

- Pedofilia: é um transtorno de preferência sexual, desvio de conduta sexual por crianças. No século XXI, a pedofilia virtual cresce a cada dia, pois atualmente em toda casa tem um computador com uma webcam à disposição das crianças e adolescentes tornando a ação dos criminosos fácil e rápida, na qual utilizam de artimanhas para chamar a atenção das vítimas, criando perfis falsos nas redes sociais e adotando uma linguagem de fácil compreensão. Por isso é muito importante que os pais fiquem atentos com quem seus filhos conversam nas redes sociais.
- Sequestro e furto (Código Penal, art.148, 157 e 155): criminosos também utilizam de redes sociais, então é bom tomar muito cuidado com o que você posta na internet. Fotos mostrando onde você se encontra em tempo real, pode abrir portas para os criminosos assaltarem sua casa, pois sabe que você não está nela, ou até mesmo um sequestro, pois muitas pessoas tiram fotos ostentando.
- Sequestro e cárcere privado – “Privar alguém de sua liberdade” (Código Penal, art.148).
- Perfis Fakes: Este crime é atribuído àquele que faz um perfil falso para ofender a honra de outra pessoa.
- Crime de Falsidade Ideológica (Código Penal, art. 307): “Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem”.

Muitas empresas deixam de contratar os candidatos ao cargo devido às redes sociais, então muito cuidado com o que você posta. Falar mal de ex-empregador, fotos ou dizeres como “está usando bebidas ou outras drogas”, comentários discriminatórios em relação à religião, raça, entre outros, e pessoas que têm pouca habilidade de comunicação.

Moramos em um país livre, porém temos que sermos cautelosos com o que, e como transmitimos o que queremos, pois pode-se ferir a honra de uma pessoa. E a honra é a característica mais íntima do ser humano, podendo ser processados pelos seguintes crimes:

Muitas empresas deixam de contratar os candidatos ao cargo devido às redes sociais, então muito cuidado com o que você posta. Falar mal de ex-empregador, fotos ou dizeres como “está usando bebidas ou outras drogas”, comentários discriminatórios em relação à religião, raça, entre outros, e pessoas que têm pouca habilidade de comunicação.

Moramos em um país livre, porém temos que sermos cautelosos com o que, e como transmitimos o que queremos, pois pode-se ferir a honra de uma pessoa. E a honra é a característica mais íntima do ser humano, podendo ser processados pelos seguintes crimes:



Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

- Os crimes contra a honra podem ser realizados através de uma foto, algum vídeo, algum comentário racista, entre outros. Caso esses materiais sejam compartilhados, as pessoas que compartilharam também poderão responder criminalmente. Somos responsáveis pelo que expressamos e devemos arcar com as consequências.

ONDE DENUNCIAR?

Na hipótese de crimes virtuais você pode denunciar:

- Delegacia de Polícia.
- www.policiacivil.mg.gov.br
- Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC – Minas Gerais.

ONDE DENUNCIAR?

Na hipótese de crimes virtuais você pode denunciar:

- Delegacia de Polícia.
- www.policiacivil.mg.gov.br
- Delegacia Especializada de Investigações de Crimes Cibernéticos - DEICC – Minas Gerais.



REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto-Lei n.2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940.

BRASIL, Lei no10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de janeiro de 2002.

BRASIL, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília 16 de julho de 1990, retificado em 27.9.1990.

Nethics. Educação Digital. Dependência Digital. Disponível em: <<http://nethicsedu.com.br/dependencia-digital/>>. Acesso em: 17 out. 2016.

Nethics. Educação Digital. Cyberbullying. Disponível em: <<http://nethicsedu.com.br/cyberbullying/>>. Acesso em: 17 out. 2016.

Apoio



Coordenação:

Prof.^a M.^a Eliana Maria Pavan de Oliveira
Prof. M.e Nilson Vieira de Carvalho

Revisão: Prof.^a Selma Maria de Oliveira

Colaboração:

Acadêmico do Curso de Direito:
Paulo Ferreira Ribeiro Júnior
Raquel Maria Morais Locca

Egressa do UNIARAXÁ:
Camila Finholdt Carneiro

Arte finalista:

Estúdio de Criação - Rafael Moraes

